



Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina
CASA AGRÍCIO BRASIL



ESTADO DE
PERNAMBUCO

Lei Nº.1.033-A/2005, de 14.12.2005.

EMENTA: “Dispõe sobre obrigatoriedade do diagnóstico da audição dos bebês, imediatamente após o nascimento, nas Maternidades e Hospitais da Rede Municipal de Saúde, do município de Agrestina, do Estado de Pernambuco, e, no máximo, até três meses de vida, inclusive dos nascidos fora das Maternidades e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições e de acordo com o que prescreve o Art. 38, § 7º da Lei da Lei orgânica Municipal de Agrestina, Pernambuco, e ainda normas regimentais, **PROMULGA** a seguinte Lei:

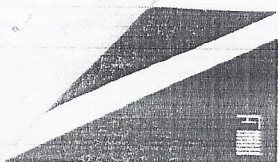
Art. 1º. – É obrigatório o diagnóstico da audição dos bebês, imediatamente após o nascimento, nas Maternidades e Hospitais da Rede Municipal de Saúde, do município de Agrestina, do Estado de Pernambuco, e, no máximo, até três meses de vida dos bebês nascidos fora das Maternidades.

Art. 2º. – A inobservância no disposto no artigo anterior acarretará a Maternidade ou ao estabelecimento hospitalar infrator as seguintes penalidades:

I – Na primeira infração: Advertência;

II – Na reincidência: Multa no valor de 100 UFIRs, equivalente a cada exame não realizado;

III – Persistindo a infração: Será descredenciado o serviço de saúde, sem prejuízos da combinação anterior.



Art. 3º. – Caso seja identificada à perda auditiva, em todo ou em parte, o processo de confirmação diagnóstica de surdez será realizado por uma equipe multidisciplinar, que encaminhará o paciente para os procedimentos necessários a sua condição.

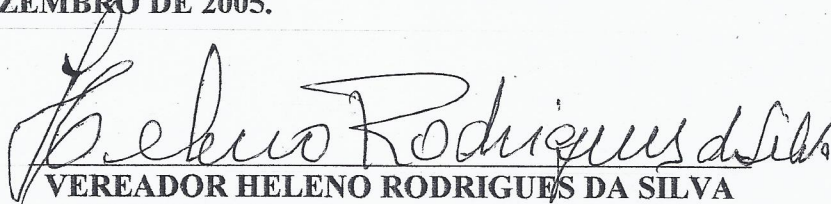
Art. 4º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com entidades públicas e particulares a fim de dar cumprimento ao estabelecido por esta lei.

Art. 5º. – O Poder Executivo municipal de Agrestina, do Estado de Pernambuco, através do órgão competente, regulamentará este dispositivo legal.

Art. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. _ Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDENCIA CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA,
EM 14 DE DEZEMBRO DE 2005.**



**VEREADOR HELENO RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL**